



Boletim Informativo

VOLUME 1, EDIÇÃO 11

NAZARÉ, DEZEMBRO 2010

DATAS**IMPORTANTES**

- **Licenças Ocupação via Pública renovação no mês de Dezembro pagamento 1º trimestre 2011**
- **Pagamento IVA mensal 10/01/2011**
- **Pagamento Segurança Social 17/01/2011**
- **Entrega IRS retido 20/01/2011**
- **Pagamento Imposto Único de Circulação 31/01/2011**

NESTA EDIÇÃO:**Feliz Natal 1****Benefícios Fiscais em IRS 1****Abono de Família 2****Contratação Trabalhadores Estrangeiros 2****Arrendamento Urbano 2**

Feliz Natal ! E Próspero Novo Ano



poder partilhar e desejar-lhe

A Gerência e colaboradores da Inforcol sentem-se muito

feliz em

um feliz Natal e um Próspero Novo Ano. Esperando continuar e aprofundar a nossa ligação profissional neste novo ano que se avizinha de enormes dificuldades, as quais com a nossa e vossa determinação iremos vencer e chegar a bom porto com as nossas empresas. Um Feliz Natal e um

ano de 2011 repleto de felicidade e bons negócios.



Benefícios Fiscais em IRS

Estamos a chegar ao final do ano de 2010 e todos nós começamos a fazer contas ao nosso Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), pelo que vamos deixar algumas dicas do que ainda pode fazer até final do ano para aproveitar ao máximo os benefícios fiscais.

- Fundos de poupança Reforma (PPR'S) - dedução de 20% dos valores aplicados com o limite de : 400€ por sujeito passivo com idade inferior a 35 anos; 350€ por sujeito passivo com idades compreendidas entre 35 anos e 50 anos; 300€ por sujeito passivo com idade superior a 50 anos;

- Energias Renováveis - importâncias despendidas - Dedução à colecta de IRS de 30% das importâncias despendidas com:

→ Aquisição de equipamentos

de energias renováveis e de equipamentos complementares indispensáveis ao seu funcionamento;

→ Aquisição e obras de melhoria das condições de comportamento térmico de edifícios;

→ Veículos exclusivamente eléctricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis, com limite de 803,00€.

- Aplicações a prazo - Rendimentos - Isenção de tributação:

→ De 60% dos rendimentos das aplicações com prazo superior a 8 anos;

→ De 20% dos rendimentos das aplicações com prazo superior a 5 anos e inferiores a 8 anos;

- Mais-Valias de Imóveis destinados a Habitação Própria e Permanente - Isentas de tributação se o valor de realização

for reinvestido na aquisição de imóvel com o mesmo destino.

- Mais-Valias de acções, obrigações e outros títulos de dívida - Isenção de tributação até 500,00€.

- Incentivo à Reabilitação Urbana:

→ Dedução à colecta de 30% dos encargos relacionados com a reabilitação;

→ Tributação a taxa de 5% das mais-valias realizadas com imóveis recuperados situados em área de reabilitação urbana;

→ Tributação a taxa de 5% dos rendimentos prediais de imóveis recuperados situados em área de reabilitação urbana e de imóveis objecto de reabilitação passíveis de actualização faseada das rendas nos termos do NRAU.

CONTACTOS:

TELEFONE: 262 56 90 80 - FAX: 262 56 90 81
TELÉMOVEL: 96 712 62 95 - E-MAIL: GERAL@INFORCOL.PT
RUA SUB-VILA CENTRO COMERCIAL SUB-VILA LOJA 132º PISO
2450-264 NAZARÉ



SEGURANÇA SOCIAL

Fim da Majoração e dos 3º e 4º escalões

Contratos de Trabalhadores Estrangeiros comunicações ACT e SEF

Arrendamento Urbano



Abono de Família

No seguimento das medidas já adoptadas no âmbito dos Programas de Estabilidade e Crescimento e na sequência das recomendações da OCDE, tendo em vista a consolidação de despesa pública e o objectivo do défice de 7,3% em 2010 e de 4,6% em 2011.

Assim é eliminada a atribuição do abono de família em relação aos escalões mais elevados. Cessa, também, a

majoração de 25% para o valor do abono dos 1.º e 2.º escalões do abono.

- Cessa a atribuição do abono de família correspondente ao 4.º e 5.º escalões de rendimentos;

- São estabelecidos os seguintes escalões de rendimento indexados ao valor dos apoios sociais (IAS), em vigor à data a que se reportam os rendimentos apurados:

1.º escalão - rendimentos iguais ou inferiores a 0,5; 2.º escalão - rendimentos superiores a 0,5 e iguais a 1; 3.º escalão - rendimentos superiores a 1 e iguais a 1,5; 4.º escalão - rendimentos iguais ou superiores a 1,5.

A produzir efeito a partir de 1 de Novembro de 2010.

Contratação de Trabalhadores Estrangeiros

A contratação de trabalhadores de nacionalidade não Portuguesa, obriga legalmente a alguns cuidados a ter ao nível da sua legalização e do seu contrato de trabalho, os quais vamos fazer um pequeno resumo.

- O contrato de trabalho, para prestação de actividade subordinada em território português, celebrado com qualquer cidadão estrangeiro, de país do Espaço Económico Europeu ou de outro Estado que consagre a igualdade de tratamento com os cidadãos nacionais em matéria de livre exercício de actividade profissional, está sujeito à forma escrita de

acordo com a lei em vigor, ao qual deve ser anexado a identificação e domicílio da pessoa beneficiária de pensão em caso de morte resultante de acidente de trabalho ou de doença profissional.

O contrato deverá ser celebrado em duas vias originais, destinando-se uma para cada parte, tendo o empregador o dever de comunicar à Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) a contratação do trabalhador.

- Após a celebração do contrato, deverá o interessado, junto da Delegação do Servi-

ço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) da sua área de residência em Portugal, instruir o pedido para a concessão da adequada autorização de residência.

- O trabalhador estrangeiro que seja autorizado a exercer uma actividade profissional subordinada em território Português goza dos mesmos direitos e está sujeito aos mesmos deveres dos trabalhadores com nacionalidade Portuguesa.

Contudo, por vezes surgem procedimentos novos, não havendo nada que nos indique qual é na realidade o modo correcto de proceder.

Rendas - Actualização para 2011

A portaria n.º 1190/2010, de 18 de Novembro estabelece os factores de correcção extraordinária das rendas para o ano de 2011, os factores de correcção extraordinária das rendas a que se refere o artigo 11.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, actualizados nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da mesma lei, fixado pelo aviso do Instituto Nacio-

nal de Estatística, I. P.

Aviso n.º 18370/2010, O artigo 24.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), atribui ao Instituto Nacional de Estatística o apuramento do coeficiente de actualização anual de renda dos diversos tipos de arrendamento, o qual deve

constar de aviso a ser publicado no Diário da República até 30 de Outubro.

Nestes termos, torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que o coeficiente de actualização dos diversos tipos de arrendamento, para vigorar no ano civil de 2011, é de 1,003.